TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00951/2024

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de **Medicamentos Controlados** para atender a demanda do HRMS, conforme condições, e exigências estabelecidas nesta tabela:

Tabela 1 – Objeto

Item	Código SGC	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantitativo
Item 001	0002771	Cloridrato de alfentanila - Dosagem: 0,544 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1-Unid	**300**
Item 002	0023279	Cloridrato de escetamina - solução injetável: 50 mg/ml; Via de administração: IM/IV; Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco - ampola com 10 ml; classe terapêutica: anestésico;	FAP - 10 - Mls.	**6.900**
Item 003	0002683	Cloridrato de naloxona - Dosagem: 0,4 mg/ ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1-Unid	**150**
Item 004	0002269	Flumazenil - Dosagem: 0,1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	1-Unid	**350**
Item 005	0002743	Propofol - Dosagem: 1 %; Apresentação: emulsão para injeção; Embalagem: ampola com 20 ml.	1-Unid	**8.600**
Item 006	0002335	Sulfato de morfina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1-Unid	**1.400**

1.2. O objeto desta contratação se caracteriza como bem de consumo de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021 c/c inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) foi criado pela Lei n. 1.719, de 16 de dezembro de 1996, tendo por competência, dentre outras, (i) a prestação de assistência médica

preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, e (ii) servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, no âmbito de seu nível de complexidade, na estrutura do Sistema de Saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade da gestão estadual.

2.2. Insta frisar que o Hospital mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência em serviços em média e alta complexidade, centrado em ações integradas e humanizadas, promovendo ensino e pesquisa.

2.3. O HRMS é considerado como serviço essencial insuscetível de qualquer tipo de paralisação, conforme disposição do art. 10, inciso II, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (Dispõe sobre o serviço de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade).

2.4. Inaugurado em 1997, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.5. O Hospital possui as seguintes referências:

- Serviços referenciados para Estado, Município e SAMU (Serviço de atendimento médico de urgência);
- Atendimento Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade;
- Assistência de alta complexidade em Nefrologia;
- Assistência ao portador de Obesidade Grave;
- Cuidados intermediários Neonatal;
- Oncologia Pediátrica;
- Cirurgia Cardiovascular, procedimentos de Cardiologia intervencionista e assistência de alta complexidade; e
- Alta complexidade em Terapia Nutricional.

2.6. A aquisição de medicamentos tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais.

2.7. Ademais, não se pode deixar de mencionar que os itens do presente TR fazem parte dos medicamentos padronizados pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

2.8. O item da pretendida aquisição não possui ata de registro de preço vigente e está inserido em processo de registro de preço (regular) em tramitação junto à Secretaria de Estado de Administração (SAD), conforme demosntrado na Tabela 2 abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00951/2024

Tabela 2 – Processos de Registro de Preços em andamento

Item	Cód. SGC	Descrição	Últimas atas	Processo Regular Atual	Situação Atual
Item 001	0002771	Cloridrato de alfentanila - Dosagem: 0,544 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	**Ata: 021/SAD/2023** Aquisição de Medicamentos XIX (Vigência: 21/03/2023 a 20/03/2024)	Processo Nº: 77/013.275/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS VIII AUTUADO EM: 25/09/2023 ITEM 007	FRACASSADO (13/09/2024)
Item 002	0023279	Cloridrato de escetamina - solução injetável: 50 mg/ml; Via de administração: IM/IV; Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco - ampola com 10 ml; classe terapêutica: anestésico;	**Ata: 021/2020-2** Aquisição de Medicamentos (Vigência: 30/01/2020 a 29/01/2021)	Processo Nº: 77/013.275/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS VIII AUTUADO EM: 25/09/2023 ITEM 010	FRACASSADO (13/09/2024)
Item 003	0002683	Cloridrato de naloxona - Dosagem: 0,4 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	**Ata: 146/2018** Aquisição de Medicamentos Vigência: 21/11/2018 a 20/11/2019	Processo Nº: 77/003.468/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III AUTUADO EM: 13/03/2023 ITEM 010	DESERTO APÓS REPETIÇÃO (17/09/2024)
Item 004	0002269	Flumazenil - Dosagem: 0,1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	**Ata: 098/2019** Aquisição de Medicamentos Vigência: 22/10/2019 a 21/10/2020	Processo Nº: 77/013.275/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS VIII AUTUADO EM: 25/09/2023 ITEM 026	FRACASSADO (13/09/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00951/2024

Item	Cód. SGC	Descrição	Últimas atas	Processo Regular Atual	Situação Atual
Item 005	0002743	Propofol - Dosagem: 1 %; Apresentação: emulsão para injeção; Embalagem: ampola com 20 ml.	**Ata: 111/SAD/2022-3** Aquisição de Medicamentos XVII Vigência: 10/11/2022 a 09/11/2023 **Ata: 111/SAD/2022-7** Aquisição de Medicamentos XVII Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2023	77/008.405/2023 REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de Medicamentos-VII AUTUADO EM: 27/06/2023 ITEM 016	FRACASSADO (06/08/2024)
Item 006	0002335	Sulfato de morfina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	**Ata: 104/2020-3** Aquisição de Medicamentos Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2021	77/008.405/2023 REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de Medicamentos-VII AUTUADO EM: 27/06/2023 ITEM 023	DESERTO (26/06/2024)

2.9. Vale ressaltar que para evitar desabastecimento, já foram abertos processos emergenciais anteriores para os itens 003, 004, 005 e 006 da presente contratação: 27/007.668/2023 (itens 003 e 004), 27/014.928/2023 (item 005) e 27/008.439/2022 (item 006). No entanto, como os emergencias já foram concluídos e os processos regulares ainda não finalizados e/ou com resultados infrutíferos, torna-se necessária a abertura de novo processo pela equipe de planejamento, para manter a continuidade no atendimento dos pacientes.

2.10. Os itens do presente TR são indispensáveis para adequada assistência dos pacientes atendidos no HRMS, e, hodiernamente, o estoque dos itens 001 e 006 encontram-se zerados, e os itens 002, 003, 004, 005 encontra-se em estado crítico **(ANEXO I).**

2.11. A essencialidade dos itens pode ser demonstrada a partir do quantitativo de saída de estoque deste Hospital, de acordo com a média de consumo obtida no sistema SoulMV, bem como a estimativa de duração de estoque, conforme observado na Tabela 3 **(ANEXO II)**.

Tabela 3 – Média de consumo e estimativa de duração de estoque

Item	Cód. MV	Descrição	Posição de Estoque	Média de Consumo	Estimativa de duração de estoque (meses)
Item 001	65621	Cloridrato de alfentanila - Dosagem: 0,544 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	0	23	0

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00951/2024

Item	Cód. MV	Descrição	Posição de Estoque	Média de Consumo	Estimativa de duração de estoque (meses)
Item 002	0023279	Cloridrato de escetamina - solução injetável: 50 mg/ml; Via de administração: IM/IV; Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco - ampola com 10 ml; classe terapêutica: anestésico;	62	576	0,1
Item 003	65998	Cloridrato de naloxona - Dosagem: 0,4 mg/ ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	10	12	0,8
Item 004	65876	Flumazenil - Dosagem: 0,1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	10	29	0,3
Item 005	66132	Propofol - Dosagem: 1 %; Apresentação: emulsão para injeção; Embalagem: ampola com 20 ml.	261	718	0,3
Item 006	66932	Sulfato de morfina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	0	115	0

2.12. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso*".

2.13. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma **situação de emergência**, em que a urgência resta caracterizada em razão de **possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos** e da **colocação em segurança de pessoas**, é possibilitada à Adminsitração Pública contratar, diretamente, **quantitativo necessário** limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo "sem outra solução possível", chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.14. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

> *A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui **questão lógica**, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. **O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente,***

ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.

A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação e55mergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. *Não s29e pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situaçã718o emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nad149a colaborariam com asconsequências da emergência que está sendo combatid1a. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana.* ***Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo****: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).*

2.15. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o ***contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos****. A* ***questão fundamental é o tempo****: a Administração, em determinadas situações,* ***não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública****. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]*

[...] A ***dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos*** *e das atividades administrativas. [...]*

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial*.*

A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, ***se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa****, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto*

a ser contratado, acabaria desatendido. (**Licitação pública e contrato administrativo.** 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).

2.16. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando "*evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens*".

2.17. No caso em apreço, conforme demonstrado no subitem 2.8 aclarado na tabela 2, o processo regular para aquisição do objeto está em trâmite após inabilitação de licitante na fase do pregão eletrônico, ainda sem data para término de certame licitatório.

2.18. Por outro lado, como noticiado subitem 2.10, o item encontra-se com estoque zerado.

2.19. Dessa forma, constata-se inexistir omissão por parte do Poder Público em deflagrar procedimento licitatório para a aquisição de medicamentos, sendo a contratação emergencial o único instrumento colocado à disposição do HRMS para o atendimento do interesse público que ensejou a sua criação, qual seja, a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizado por meio do Sistema Único de Saúde, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.20. Não restam dúvidas de que a aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou então aliviar seus sintomas.

2.21. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que o desabastecimento de agente diagnóstico afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.22. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

2.23. Primeiro oportuno destacar que o ordenamento jurídico vigente exige a apresentação de metodologia de cálculo, ressaltando, inclusive, que o quantitativo de bens, no caso de aquisição, assegura a definição precisa, clara e objetiva do objeto a ser contrato (arts. 6º, inciso XXIII, alínea "a"; 18, §1º, inciso IV, 40, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; arts. 7º, caput e §9º, do Decreto Estadual n. 15.941/2022).

2.24. Segundo, na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser

firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.25. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser "adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório".

2.26. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

> [...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.27. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

2.28. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

> *A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração.* (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).

2.29. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.30. Para obter o quantitativo dos itens itens do presente TR utilizou-se os dados do histórico de consumo registrado pelo Sistema de Gestão Hospitalar SOUL MV.

2.31. O SOUL MV é uma plataforma de gerência de informações clínicas, assistenciais, administrativas, financeiras e estratégicas, que integram todos os processos hospitalares. O histórico de consumo registrado pelo SOUL MV fornece o **consumo do estoque mensal** por meio de atendimento de prescrições eletrônicas ou atendimento de solicitações dos setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e, através da soma dos meses em que tiveram consumo, resulta em uma média mensal.

2.32. O quantitativo final é calculado a fim de preservar a integridade das embalagens secundárias dos produtos farmacêuticos, pois é vedado às distribuidoras fracionar medicamentos, em conformidade

com art. 58, paragrafo único, da RDC nº 430/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.33. Para o cálculo da readequação da embalagem, foi utilizado como parâmetro os dados informados na Tabela CMED[1], atualizada em 03/09/2024.

2.33.1. O coeficiente de readequação da embalagem foi obtido por meio da operação matemática MMC (Mínimo Múltiplo Comum), para identificar o valor inteiro múltiplo comum em relação as apresentações farmacêuticas disponíveis para o medicamento.

2.34. A fim de quantificar o **item 001**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo dos últimos 12 (doze) meses , compreendendo setembro de 2023 a agosto de 2024, em que o item esteve abastecido e apresentou consumo regular (Figura 1, ANEXO III)

FIGURA 1 – CONSUMO DO ITEM 001

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL — Página: 1 / 1
SOULMV - Sistema Controle de Estoque — Emitido por: EDORNELES
Consumo de Estoque — Em: 18/09/2024 14:41

Competência de 09/2023 até 08/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	09/2023		10/2023		11/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65621 Alfentanila 0,544mg/Ml, Ampola Com 5ml	Ampola	13,00	362,52	15,00	418,29	33,00	920,23

Produto	Unidade	12/2023		01/2024		02/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65621 Alfentanila 0,544mg/Ml, Ampola Com 5ml	Ampola	31,00	864,46	16,00	446,17	25,00	697,15

Produto	Unidade	03/2024		04/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65621 Alfentanila 0,544mg/Ml, Ampola Com 5ml	Ampola	40,00	1.115,44	11,00	306,74	23,00

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.34.1 Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (23) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 276 unidades, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 4 – Memória de cálculo do item 001

MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
23	23 x 12 = 276	**300 unidades**

2.34.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 5,10 e 25 unidades e, após a aplicação do cálculo obteve-se o coeficiente de 50 unidades, sendo necessária a adequação de embalagem para 300 unidades.

2.35. A fim de quantificar o **item 002**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo do ano de 2022, compreendendo os meses de janeiro a dezembro de 2022, último período em que o item esteve abastecido por ata. Vale ressaltar que a última

[1] https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos

ata em que o item esteve contemplado foi a Ata: 021/2020-2 Aquisição de Medicamentos (Vigência 30/01/2020 à 29/01/2021), e no último processo regular em que esteve inserido nº 77/013.275/2023, resultou em fracasso, ficando assim impossível utilizar períodos mais recentes. (Figura 2, ANEXO III)

FIGURA 2 – CONSUMO DO ITEM 002

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SOULMV - Sistema Controle de Estoque
Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
Emitido por: EDORNELES
Em: 18/09/2024 14:57

Competência de 01/2022 até 12/2022, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2022		02/2022		03/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65705 Dextrocetamina 50mg/Ml, Frasco Ampola Com 10ml	Frasco Ampola	843,00	63.747,07	768,00	58.075,62	535,00	40.456,33

Produto	Unidade	04/2022		05/2022		06/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65705 Dextrocetamina 50mg/Ml, Frasco Ampola Com 10ml	Frasco Ampola	596,00	45.069,10	465,00	35.162,97	646,00	48.850,07

Produto	Unidade	07/2022		08/2022		09/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65705 Dextrocetamina 50mg/Ml, Frasco Ampola Com 10ml	Frasco Ampola	577,00	43.632,34	408,00	30.852,67	515,00	38.943,94

Produto	Unidade	10/2022		11/2022		12/2022		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65705 Dextrocetamina 50mg/Ml, Frasco Ampola Com 10ml	Frasco Ampola	628,00	47.488,92	393,00	29.718,39	542,00	40.985,66	576,33

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.35.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (576,33≈576) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 6.912 unidades, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 5 – Memória de cálculo do item 002

MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
576,33≈576	576x 12 = 6.912	**6.900 unidades**

2.35.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 50 e 25 unidades e, após a aplicação do cálculo obteve-se o coeficiente de 50 unidades, sendo necessária a adequação de embalagem para 6.900 unidades.

2.36. A fim de quantificar o **item 003**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo dos últimos 12 (doze) meses (Figura 3), compreendendo os meses de setembro de 2023 a agosto de 2024, período atual em que o item esteve abastecido e item apresentou consumo regular (ANEXO III).

FIGURA 3 – CONSUMO DO ITEM 003

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00951/2024

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL — Página: 1 / 1
SOULMV - Sistema Controle de Estoque — Emitido por: EDORNELES
Consumo de Estoque — Em: 18/09/2024 14:59

Competência de 09/2023 até 08/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	09/2023		10/2023		11/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65998 Naloxona 0,4mg/Ml Ampola Com 1ml	Ampola	39,00	227,88	5,00	29,22	16,00	93,49

Produto	Unidade	12/2023		01/2024		02/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65998 Naloxona 0,4mg/Ml Ampola Com 1ml	Ampola	5,00	28,28	12,00	67,87	12,00	67,87

Produto	Unidade	03/2024		04/2024		05/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65998 Naloxona 0,4mg/Ml Ampola Com 1ml	Ampola	8,00	44,36	13,00	72,08	9,00	49,90

Produto	Unidade	06/2024		07/2024		08/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65998 Naloxona 0,4mg/Ml Ampola Com 1ml	Ampola	12,00	66,38	5,00	27,66	9,00	49,78	12,08

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.36.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (12,08≈12) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 144 unidades, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 6 – Memória de cálculo do item 003

MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
12,08≈12	12 x 12 = 144	**150 unidades**

2.36.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 10, 50 e 25 unidades e, após a aplicação do cálculo obteve-se o coeficiente de 50 unidades, sendo necessária a adequação de embalagem para 150 unidades.

2.37. A fim de quantificar o **item 004**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo dos últimos 7 (sete) meses (Figura 4), compreendendo os meses de fevereiro a agosto de 2024, onde observou-se um aumento de 30% na média dos últimos seis meses de consumo, quando comparado a media de 2023 (Figura 4.1, ANEXO III)

FIGURA 4 – CONSUMO DO ITEM 004

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL — Página: 1 / 1
SOULMV - Sistema Controle de Estoque — Emitido por: EDORNELES
Consumo de Estoque — Em: 18/09/2024 15:05

Competência de 01/2023 até 12/2023, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	20,00	147,53	15,00	110,65	14,00	103,27

Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	31,00	228,67	34,00	250,80	48,00	354,07

Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	23,00	169,67	17,00	125,41	17,00	125,41

Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	20,00	147,54	12,00	88,52	13,00	84,19	22,00

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00951/2024

FIGURA 4.1 – CONSUMO DO ITEM 004

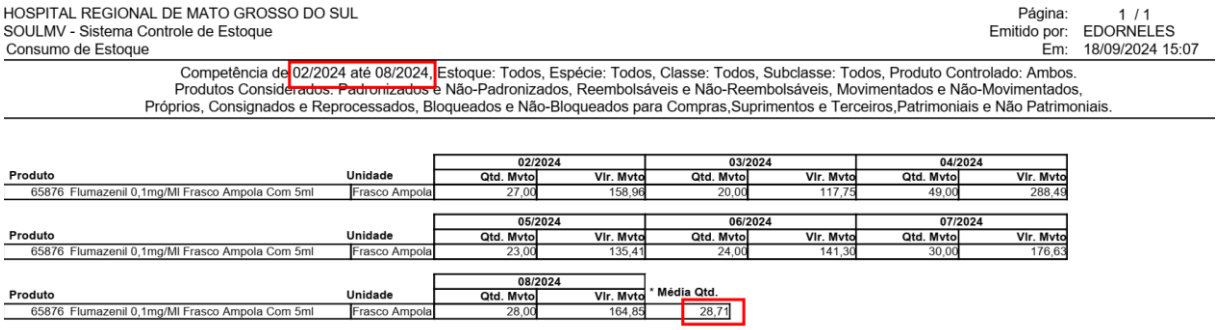

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL — Página: 1 / 1
SOULMV - Sistema Controle de Estoque — Emitido por: EDORNELES
Consumo de Estoque — Em: 18/09/2024 15:07

Competência de 02/2024 até 08/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	02/2024		03/2024		04/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	27,00	158,96	20,00	117,75	49,00	288,49

Produto	Unidade	05/2024		06/2024		07/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	23,00	135,41	24,00	141,30	30,00	176,63

Produto	Unidade	08/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	28,00	164,85	28,71

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.37.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (28,71≈29) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 348 unidades, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 7 – Memória de cálculo do item 004

MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
28,71≈29	29 x 12 = 348	**350 unidades**

2.37.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 50 e 5 unidades e 10, após a aplicação do cálculo obteve-se o coeficiente de 50 unidades, sendo necessária a adequação de embalagem para 350 unidades.

2.38. A fim de quantificar o **item 005**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, compreendendo os meses de setembro de 2023 a agosto de 2024, período em que o item esteve devidamente abastecido, e consumo apresentou-se regular (Figura 5, ANEXO III)

FIGURA 5 – CONSUMO DO ITEM 005

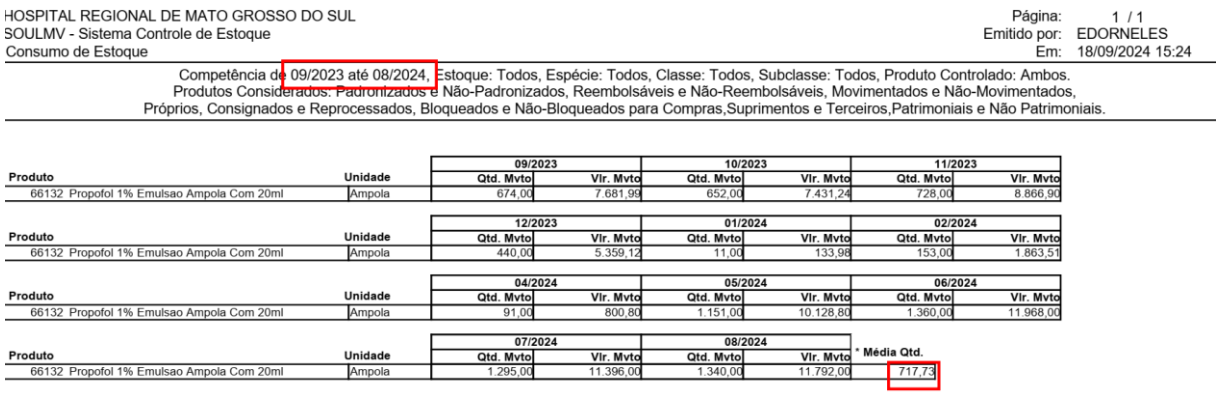

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL — Página: 1 / 1
SOULMV - Sistema Controle de Estoque — Emitido por: EDORNELES
Consumo de Estoque — Em: 18/09/2024 15:24

Competência de 09/2023 até 08/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	09/2023		10/2023		11/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66132 Propofol 1% Emulsao Ampola Com 20ml	Ampola	674,00	7.681,99	652,00	7.431,24	728,00	8.866,90

Produto	Unidade	12/2023		01/2024		02/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66132 Propofol 1% Emulsao Ampola Com 20ml	Ampola	440,00	5.359,12	11,00	133,98	153,00	1.863,51

Produto	Unidade	04/2024		05/2024		06/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66132 Propofol 1% Emulsao Ampola Com 20ml	Ampola	91,00	800,80	1.151,00	10.128,80	1.360,00	11.968,00

Produto	Unidade	07/2024		08/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
66132 Propofol 1% Emulsao Ampola Com 20ml	Ampola	1.295,00	11.396,00	1.340,00	11.792,00	717,73

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.38.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (717,73≈718) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 8.616 unidades, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 8 – Memória de cálculo do item 005

MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
717,73≈718	718 x 12 = 8.616	**8.600 unidades**

2.38.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 50 e 5 unidades e 10, após a aplicação do cálculo obteve-se o coeficiente de 50 unidades, sendo necessária a adequação de embalagem para 8.600 unidades.

2.39. A fim de quantificar o **item 006**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo dos últimos 12 (doze) meses , compreendendo os meses de abril de 2023 a março de 2024, periodo atual e que o item esteve abastecido (Figura 6, ANEXO III)

FIGURA 6 – CONSUMO DO ITEM 006

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SOULMV - Sistema Controle de Estoque
Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
Emitido por: EDORNELES
Em: 18/09/2024 15:43

Competência de 04/2023 até 03/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66932 Morfina 1mg/Ml Ampola Com 2mg/2ml	Ampola	232,00	1.408,24	82,00	497,74	73,00	443,11

Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66932 Morfina 1mg/Ml Ampola Com 2mg/2ml	Ampola	137,00	831,59	63,00	382,41	93,00	564,51

Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66932 Morfina 1mg/Ml Ampola Com 2mg/2ml	Ampola	49,00	297,43	56,00	339,92	111,00	673,77

Produto	Unidade	01/2024		02/2024		03/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
66932 Morfina 1mg/Ml Ampola Com 2mg/2ml	Ampola	122,00	740,54	196,00	1.189,72	165,00	1.001,55	114,92

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.39.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (114,92≈115) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 1.380 unidades, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 9 – Memória de cálculo do item 006

MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
114,92≈115	115 x 12 = 1.380	**1.400 unidades**

2.39.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 50 unidades, sendo necessária a adequação de embalagem, para 1.400 unidades

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os objetos dessa contratação direta são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.3. Em atenção ao disposto no art. 11, §2º, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, o critério de seleção será o **Menor Preço por item**.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pela seguinte razão:

I) Não serão adotadas nesta contratação direta emergencial visto que, conforme art. 49, inc. IV da LCF n. 123/2006 e LC n. 303 art 17, inc. II item C, não se aplicam suas disposições quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Por essa razão, **não será aplicado tratamento diferenciado à ME e EPP ao presente caso**.

3.5. CONSÓRCIO

3.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por se tratar de contratação de baixa complexidade e baixo vulto.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. A entrega dar-se-á de forma parcelada, conforme prazos estabelecidos abaixo, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

4.1.3. Serão entregues os itens de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

4.1.3.1. **1ª parcela:** entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 1º empenho.

4.1.3.2. **2ª parcela:** entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 2º empenho.

4.1.3.3. **3ª parcela:** entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 3º empenho.

4.1.3.4. **4ª parcela:** entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 4º empenho.

Item	Descrição	Unidade	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	Total
Item 001	Cloridrato de alfentanila - Dosagem: 0,544 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1-Unid	100	100	50	50	**300**
Item 002	cloridrato de escetamina - solução injetável: 50 mg/ml; Via de administração: IM/IV; Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco - ampola com 10 ml; classe terapêutica: anestésico;	FAP - 10 - Mls.	1.750	1.750	1.700	1.700	**6.900**
Item 003	Cloridrato de naloxona - Dosagem: 0,4 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1-Unid	50	50	50	———	**150**
Item 004	Flumazenil - Dosagem: 0,1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	1-Unid	100	100	100	50	**350**
Item 005	Propofol - Dosagem: 1 %; Apresentação: emulsão para injeção; Embalagem: ampola com 20 ml.	1-Unid	2.600	2.000	2.000	2.000	**8.600**
Item 006	Sulfato de morfina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1-Unid	400	400	300	300	**1.400**

4.1.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, n. 3702, Bairro Jardim Tijuca 2, município de Campo Grande/MS, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h as 10:30h e das 13:00h as 16:00h. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Cotação de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as

referidas especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.7. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade (art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999 e Portaria MS nº 1.818, de 2 de dezembro de 1997).

4.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (art. 7º da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa nº 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

4.1.9. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

4.1.10. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

4.1.11. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.12. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

4.1.13. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.1.14. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.1.13, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.1.14.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.1.14.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.1.14.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.1.14.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca,

a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.15. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

4.2.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Cotação Eletrônica.

4.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Cotação Eletrônica, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.2.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, mediante o preenchimento do termo detalhado, em anexo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.13. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1.12. . Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.2.1.14. Apresentar no momento da entrega dos medicamentos cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao

disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

5.2.1.15. Caso admitida a subcontratação do transporte, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

5.2.1.16. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.1.8 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Fernanda Alves de Lima Gomes Cargo: Gerência de Almoxarifado Matrícula: 117473021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Sandra Dezotti de Oliveira Lopes Cargo: Chefe de Setor de Controle de Estoque Matrícula:70960021 Telefone:(67) 3378-1220	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Roseleide Almeida Cano Cargo: Auxiliar de Serviços Hospitalares Matrícula: 123378021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alíena “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Elisângela Dorneles da Cruz Cargo: Farmacêutica Matrícula: 498418021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alíena “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.6. Para o recebimento defintivo do objeto a ser contratado, que deverá seguir o rito ditado no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n. 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Elisângela Dorneles da Cruz Cargo: Farmacêutica Matrícula: 498418021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.
Nome: Roseleide Almeida Cano Cargo: Auxiliar de Serviços Hospitalares Matrícula: 123378021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.

6.7. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados nos subitens 6.5 e 6.6 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso

que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o *subitem 7.1.7.1* poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1.1. A presente dispensa será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n. º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.1.3. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (**não se aplica aos itens do presente TR**), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária;

8.1.4. Na hipótese de **aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.5. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer** e

relacionados no Anexo Único do Convênio **CONFAZ ICMS 162/1994**, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.5.1. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.6. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS**, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO **CONFAZ ICMS n. 140/2001**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.7. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1)**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio **CONFAZ ICMS n. 73/201**, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

8.1.8. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 8.1.3 a 8.1.6 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

8.1.9. O medicamento constante no **no item 001, 005 e 006 deveram ter seus preços isentos de ICMS** (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 8.1.3 a 8.1.6.

8.1.10. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas **operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.10.1. Na hipótese do subitem 8.1.8, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.11. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de **validação da proposta**, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Cópia da tabela de preços disponibilizada pelo site HYPERLINK http://www.anvisa.gov.br/ , no ícone PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PMVG – CMED - PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar o medicamento ofertado. Deve na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

8.2.1.2. Acaso o medicamento ofertado não conste na tabela CMED, a licitante deverá apresentar Declaração atestando esse fato;

8.2.1.3. Bulas completas dos medicamentos ofertados. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, estas deverão ser traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

8.2.1.4. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do medicamento licitado, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990:

8.2.1.4.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 12(doze) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.2.1.4.2. Caso a importação de medicamentos seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.

8.2.2. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Quanto aos requisitos específicos de **Habilitação Jurídica** para o exercício da atividade relacionados ao fornecimento, revenda e/ou distribuição de medicamentos, deverão ser apresentados os documentos, em plena validade, a seguir relacionados:

8.2.2.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal nº 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.

8.2.2.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE), de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

8.2.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado.

VII.. Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, nos termos do XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, empregados menores de:

a) 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
b) 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. Como requisito de **habilitação técnica**, será exigido:

8.2.4.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n. º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.4.1.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.4.2. Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com fundamento no art. 11, da Lei n. 5.991/1973, c/c os arts. 2º e 5º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 24, da Lei n. 3.820/1960, c/c o art. 1º, II, "d", do Decreto n. 85.878/1981.

8.2.5. Em atenção ao disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24 horas para a apresentação dos documentos arrolados neste item do Termo de Referência.

8.2.6. O não entendimento no prazo assinalado no subitem 8.2.5 deste termo importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2.7. Competente à Gerência de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/).

8.2.8. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.9. Constatada a existência de sanção, a Gerência de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação, adotando o procedimento delineado no art. 18 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente IMPEDIDA de constar no Termo de Referência ou em seus anexos, o valor previamente estimado da contratação, adotando-se o caráter sigiloso na presente licitação.

9.2.1. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após a fase de julgamento de propostas.

9.3. Na forma do disposto no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021, dentre os princípios que devam ser observados, quando da aplicação da referida legislação, tem-se o da publicidade, tudo com o objeto de assegurar amplo e transparente conhecimento público das ações da Administração Pública e, assim, o controle dos atos administrativos.

9.4. Por outro lado, a referida lei enumera como um requisito a constar nos elementos de planejamento de contrato a estimativa de preço (arts. 6º, inciso XXIII, alínea "i"; 18, §1º, inciso VI).

9.5. Todavia, nos termos do art. 24, da Lei n. 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, reclamando ato devidamente motivado.

9.6. Nas precisas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres:

> *Há correntes que defendem o caráter sigiloso do orçamento como uma ferramenta para resguardar a obtenção de melhores propostas pelo Poder Público contratante, tendo em vista o raciocínio geral de que a iniciativa de postergar a divulgação da estimativa de custos, com o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, auxiliaria para que as propostas não fossem apresentadas com base nesse patamar e, sim, no real valor de mercado para aquela contratação.*
>
> *Tal raciocínio deriva, na verdade, da forte convicção de que os preços estimados pela Administração não representam o real valor médio de mercado, de forma que a baliza artificialmente criada (custo máximo) acaba refletindo valores superiores aos reais e ainda induzindo a apresentação de propostas próximas a tal patamar. (**Leis de licitações públicas comentadas**. 12 ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 159).*

9.7. A importância do orçamento sigiloso em determinadas contratações é destacada por Benjamin Zymler e Laureano Canabarro Dios:

> *A **não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração**. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, **sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada**. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para a administração. (**Regime Diferenciado de Contratação – RDC**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 117).*

9.8. Quando análise do comportamento dos fornecedores em processos licitatórios (que também podem ser aplicados aos de contratação direta, ainda mais quando levado à cotação eletrônica), Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam a importância do orçamento sigiloso:

> *Em muitas negociações, a assimetria de informações pode prejudicar uma das*

> *partes na busca de sua melhor contratação. [...]*
>
> *Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um sinalizador que está disposta a pagar aquele valor, fazendo com que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço de reserva real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68*).

9.9. Como é cediço, quando da pesquisa de preço, o entendimento firmado pelas Cortes de Contas e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é a de que haja uma cesta de preços aceitáveis.

9.10. Em sede de Acórdão TCU n. 2.150/2015-1ª Câmara, o Min. Bruno Dantas destacou que:

9.10.1. em razão de possível inadequação no processo de realização da pesquisa de preços quando o objeto é aquisição de medicamentos, seria aconselhável que o orçamento estimado realizado pela Administração Pública não fosse disponibilizado no edital, sob pena de resultar numa contratação com preços acima do mercado, uma vez que ele é disponibilizado para os licitantes junto com os editais;

9.10.2. *"na realização de pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais, a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa", razão pela qual ressaltou que "a obrigatoriedade de divulgação" ocorra "apenas após a fase de lances".*

9.11. No referido julgado ficou a seguinte recomendação:

> *ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:*
>
> *[...]*
>
> *9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que adote providências para a correção das falhas abaixo mencionadas, apresentando ao Tribunal, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), as soluções adotadas:*
>
> *[...]*
>
> *9.1.4. divulgação, nos editais de pregões, dos preços estimados da contratação,*

> *prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e deixando de considerar entendimento jurisprudencial desta Corte exposto no Acórdão 2.080/2012 - Plenário.*

9.12. Em outra oportunidade, o corpo de Auditores do Tribunal de Contas da União, no Processo n. TC 005.303/2018-4, ao avaliarem as aquisições de medicamentos pelo Ministério da Saúde de forma centralizada, identificaram que:

9.12.1. *"nos pregões eletrônicos analisados pela equipe em que houve a divulgação do critério de aceitabilidade de preços",* os valores adjudicados ficaram próximos e, em determinados casos, eram idênticos aos valores de referência;

9.12.2. os fatos acima apontados podem ser indicativos de *"uma possível limitação dos preços ofertados pelas empresas licitantes aos valores divulgados*" nos certames licitatórios.

9.13. Quando do julgamento, o Plenário do TCU deu ciência ao Ministério de Saúde de que:

> *9.3.4. a divulgação dos preços estimados da contratação, em editais de pregão para aquisição de medicamentos, consoante verificado nos editais dos pregões eletrônicos 47/2016, 67/2016, 7/2017, 34/2016, 31/2017, 18/2017 e 25/2017, afronta o disposto nos Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário; (Acórdão n. 903/2019-Plenário).*

9.14. Dessa forma, chega-se à conclusão de que a ausência de disponibilização do valor de referência em processos voltados à aquisição de medicamentos em que haja disputa entre os fornecedores, dentre os quais também se enquadra também a cotação eletrônica, tende a produzir efeitos sobre o comportamento dos concorrentes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços próximos ao que efetivamente praticam no mercado.

9.15. Nas precisas palavras de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

> *A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões,* ***havendo evidente correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração****. Nessa perspectiva****, a adoção ou não do orçamento sigiloso deve ser analisada sob seu enfoque econômico e os potenciais benefícios ou prejuízos que sua adoção trará (ou não) ao órgão licitante.*** *Defende-se que a não divulgação da estimativa de custos ou preço máximo a contratar, no edital,* ***asseguraria uma competição honesta entre os licitantes que passariam a "disputar diretamente o objeto do certame, como seria mister, apresentando preços que lhes fossem realmente factíveis em razão de seus próprios cálculos e empenho em vencer a licitação.*** *(Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).*

9.16. Ora, o sigilo do valor de referência assegura uma competição honesta entre os potenciais fornecedores que passam a disputar o objeto da contratação, apresentando o preço realmente factível, já que realizará o cálculo do valor da contratação perto de sua realidade mercadológica, tudo com o intuito de sagrar-se vencedor da cotação eletrônica.

9.17. Como bem destacado nos julgados proferidos pelo E. Tribunal de Contas da União, inclusive levando em consideração a pluralidade de laboratórios farmacêuticos com preços diversificados, fato esse passível de constatação a partir da simples análise da Tabela CMED.

9.18. Inclusive, nesse ponto, como bem delineado no Parecer PGE/MS/CJUR-FUNSAU n. 001/2022 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 170/2022), a forte assimetria de informações que caracteriza o mercado de medicamentos, associado a demais fatores como *"significativa concentração da oferta (por classes terapêuticas), [...] inelasticidade da demanda ao aumento de preços, [...] elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes, [...] presença do consumidor substituto (o médico)*", possibilitando a manipulação do mercado em prejuízo do consumidor.

9.19. Dessa forma, por não se estar diante de um mercado onde os custos de produção são homogêneos, em que a Anvisa autoriza a comercialização a preço máximo diferenciado quando consideradas as marcas existentes, a divulgação de preço de referência tende a alterar o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem em valor não compatível com o mercado e, assim, prejuízo ao erário.

9.20. Essa medida tem, inclusive, por finalidade identificar o real preço praticado no mercado pelos fornecedores, levando-se em consideração as quantidades a serem ofertadas e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme determina o art. 23, caput, da Lei n. 14.133/2021, aplicável à contratação direta por força do disposto no art. 72, inciso II, da referida legislação federal, e nos arts. 1º, 3º e 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

9.21. Como é cediço, há elementos que influenciam positiva ou negativamente na formulação do valor previamente estimado da contratação, dentre eles os concernentes (1) à quantidade de bens a serem adquiridos, (2) ao local e à forma de entrega do objeto a ser contratado, (3) ao prazo de vigência do contrato, (4) à forma de pagamento, dentre outros.

9.22. Logo, não será divulgado o valor de referência, aplicando ao caso, pelas razões acima expostas, o disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, que somente será divulgado, apenas e imediatamente, após do envio de lances e determinada a finalização da negociação com o fornecedor vencedor.

9.23. Assim, a pesquisa de preços ficará restrita para os órgãos de controle interno e externo, até a finalização da fase de lances e negociação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, conforme Anexo III, correrão à conta do:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00951/2024

Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recurso	Exercício
270901 - FESA	20.27901.10.302.2200.6010.0050 - FUNSAU - MAC	33903009	0160080091 - FESA - Apoio as ações de média e alta complexidade	2024

10.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11. SANÇÕES

11.1. As sanções serão as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 16.189/2023 e suas alterações.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na Coordenadoria de Compras do HRMS, sito à Avenida Engenheiro Luthero Lopes – Aero Rancho Setor V, CEP: 79084-120, através do telefone (67) 3378-2902 ou do e-mail licitacao.funsau@gmail.com, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Elaborado por:

Elisângela Dorneles da Cruz
Cargo/Função: Farmacêutica
Setor: Gerência de Almoxarifado
Matrícula: 498418021

Fabiana Mesquita Roese
Cargo/Função: Farmacêutica
Setor: Gerência de Almoxarifado
Matrícula: 5673021

Aprovado por:
Marcia Maria Ferreira Baroni[2]
Diretora-Financeira[3]- FUNSA

[2] Designação da função de Diretora Financeira, conforme Portaria "P' FUNSAU n. 278, de 03 de julho 2023 (publicado no DOEMS N. 11.202, de 04/07/2023, p. 242).

[3] Aprovado pela Diretora Financeira do HRMS, conforme Portaria "P" FUNSAU n. 34, de 27 de dezembro de 2022 (publicado no DOEMS N. 11.026, de 29/12/2022, p. 92)

ANEXO I

POSIÇÃO DE ESTOQUE

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Espécie: 1 MATERIAL FARMACOLOGICO

Classe: 1 SISTEMA ANALGESIA E ANESTESIA

Sub-Classe: 1 ANESTESICOS GERAIS

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	2	FRASCO AMPOLA	0,1080	0,2160	0,1080	2,0000	0,00	75,6196	151,2391
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	6	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	10	FRASCO AMPOLA	0,1457	0,2914	0,1457	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	11	FRASCO AMPOLA	13,6500	40,9500	13,6500	14,0000	0,00	75,6196	1.058,6740
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	12	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	32	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	39	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	75,6196	75,6196
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	45	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	51	FRASCO AMPOLA	54,0000	162,0000	54,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 1 ANESTESICOS GERAIS

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	58	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	59	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	75,6196	151,2391
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	63	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	75,6196	75,6196
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	65	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	66	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	67	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	68	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	84	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	85	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	75,6196	0,0000
65705 DEXTROCETAMINA 50MG/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	86	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	73,0000	0,00	75,6196	5.520,2286

Sub-Classe: 19 ANALGESICOS OPIOIDES HIPOANALG

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.

Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 19 ANALGESICOS OPIOIDES HIPOANALG

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65621 ALFENTANILA 0,544MG/ML, AMPOLA COM 5ML	2	AMPOLA	0,0410	0,0830	0,0410	0,0000	0,00	27,8854	0,0000
65621 ALFENTANILA 0,544MG/ML, AMPOLA COM 5ML	6	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	27,8854	0,0000
65621 ALFENTANILA 0,544MG/ML, AMPOLA COM 5ML	11	AMPOLA	20,2500	60,7500	20,2500	0,0000	0,00	27,8854	0,0000
65621 ALFENTANILA 0,544MG/ML, AMPOLA COM 5ML	51	AMPOLA	29,2500	87,7500	29,2500	0,0000	0,00	27,8854	0,0000
65621 ALFENTANILA 0,544MG/ML, AMPOLA COM 5ML	58	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	27,8854	0,0000
65621 ALFENTANILA 0,544MG/ML, AMPOLA COM 5ML	84	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	27,8854	0,0000
65621 ALFENTANILA 0,544MG/ML, AMPOLA COM 5ML	86	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	27,8854	0,0000
66932 MORFINA 1MG/ML AMPOLA COM 2MG/2ML	2	AMPOLA	0,6410	1,2830	0,6410	0,0000	0,00	6,0700	0,0000
66932 MORFINA 1MG/ML AMPOLA COM 2MG/2ML	10	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	6,0700	0,0000
66932 MORFINA 1MG/ML AMPOLA COM 2MG/2ML	11	AMPOLA	57,1500	171,4500	57,1500	0,0000	0,00	6,0700	0,0000

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 19 ANALGESICOS OPIOIDES HIPOANALG

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
66932 MORFINA 1MG/ML AMPOLA COM 2MG/2ML	51	AMPOLA	142,5000	427,5000	142,5000	0,0000	0,00	6,0700	0,0000
66932 MORFINA 1MG/ML AMPOLA COM 2MG/2ML	58	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	6,0700	0,0000
66932 MORFINA 1MG/ML AMPOLA COM 2MG/2ML	84	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	6,0700	0,0000
66932 MORFINA 1MG/ML AMPOLA COM 2MG/2ML	85	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	6,0700	0,0000
66932 MORFINA 1MG/ML AMPOLA COM 2MG/2ML	86	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	6,0700	0,0000

Sub-Classe: 21 ANEST CURTA DURACAO

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	2	AMPOLA	0,1750	0,3500	0,1750	33,0000	40,00	8,8000	290,4000
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	6	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	8,8000	0,0000
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	10	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	10,0000	0,00	8,8000	88,0000
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	11	AMPOLA	222,0000	666,0000	222,0000	121,0000	100,00	8,8000	1.064,8000

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 21 ANEST CURTA DURACAO

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	51	AMPOLA	234,0000	702,0000	234,0000	0,0000	0,00	8,8000	0,0000
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	58	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	8,8000	0,0000
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	84	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	8,8000	0,0000
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	85	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	90,0000	0,00	8,8000	792,0000
66132 PROPOFOL 1% EMULSAO AMPOLA COM 20ML	86	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	141,0000	0,00	8,8000	1.240,8000

Classe: 4 SISTEMA ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Sub-Classe: 1 ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	2	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	4,0000	0,00	5,8875	23,5499
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	6	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	10	FRASCO AMPOLA	1,8943	3,7886	1,8943	4,0000	0,00	5,8875	23,5499

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 1 ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	11	FRASCO AMPOLA	5,4000	16,2000	5,4000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	32	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	4,0000	0,00	5,8875	23,5499
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	34	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	5,8875	5,8875
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	36	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	37	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	38	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	41	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	5,8875	5,8875
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	42	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	44	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	45	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 1 ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	51	FRASCO AMPOLA	13,5000	40,5000	13,5000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	58	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	59	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	62	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	63	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	5,8875	5,8875
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	65	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	5,8875	5,8875
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	66	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	67	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	69	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	4,0000	0,00	5,8875	23,5499
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	70	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 1 ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	71	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	72	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	5,8875	5,8875
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	75	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	78	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	84	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	85	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	6,0000	0,00	5,8875	35,3249
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	86	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	3,0000	0,00	5,8875	17,6624
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	87	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,8875	0,0000
65876 FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML	88	FRASCO AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,8875	11,7750
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	2	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 1 ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	6	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	10	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	3,0000	0,00	5,5314	16,5943
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	11	AMPOLA	3,6000	10,8000	3,6000	7,0000	0,00	5,5314	38,7201
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	32	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	4,0000	0,00	5,5314	22,1258
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	34	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	36	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	38	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	5,5314	5,5314
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	39	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	5,5314	5,5314
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	41	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	42	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 1 ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	45	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	51	AMPOLA	5,5500	16,6500	5,5500	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	58	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	59	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	62	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	63	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,00	5,5314	5,5314
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	65	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	66	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	67	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	69	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629

SUPRI-01-283

Estoque: Todos, Produto: Selecionados, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 1 ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vl. Total
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	70	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	71	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	77	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	78	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	84	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	85	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,00	5,5314	11,0629
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	86	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	87	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	5,5314	0,0000
65998 NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA COM 1ML	88	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	3,0000	0,00	5,5314	16,5943

Total da Espécie: 11.024,96

SUPRI-01-283

Total Geral:	**11.024,96**

ANEXO II

CONSUMO DOS ITENS

Competência de 09/2023 até 08/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	09/2023		10/2023		11/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65621 Alfentanila 0,544mg/Ml, Ampola Com 5ml	Ampola	13,00	362,52	15,00	418,29	33,00	920,23

Produto	Unidade	12/2023		01/2024		02/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65621 Alfentanila 0,544mg/Ml, Ampola Com 5ml	Ampola	31,00	864,46	16,00	446,17	25,00	697,15

Produto	Unidade	03/2024		04/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65621 Alfentanila 0,544mg/Ml, Ampola Com 5ml	Ampola	40,00	1.115,44	11,00	306,74	23,00

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2022 até 12/2022, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2022		02/2022		03/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65705 Dextrocetamina 50mg/Ml, Frasco Ampola Com 10ml	Frasco Ampola	843,00	63.747,07	768,00	58.075,62	535,00	40.456,33

Produto	Unidade	04/2022		05/2022		06/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65705 Dextrocetamina 50mg/Ml, Frasco Ampola Com 10ml	Frasco Ampola	596,00	45.069,10	465,00	35.162,97	646,00	48.850,07

Produto	Unidade	07/2022		08/2022		09/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65705 Dextrocetamina 50mg/Ml, Frasco Ampola Com 10ml	Frasco Ampola	577,00	43.632,34	408,00	30.852,67	515,00	38.943,94

Produto	Unidade	10/2022		11/2022		12/2022		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65705 Dextrocetamina 50mg/Ml, Frasco Ampola Com 10ml	Frasco Ampola	628,00	47.488,92	393,00	29.718,39	542,00	40.985,66	576,33

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 09/2023 até 08/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	09/2023		10/2023		11/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65998 Naloxona 0,4mg/Ml Ampola Com 1ml	Ampola	39,00	227,88	5,00	29,22	16,00	93,49

Produto	Unidade	12/2023		01/2024		02/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65998 Naloxona 0,4mg/Ml Ampola Com 1ml	Ampola	5,00	28,28	12,00	67,87	12,00	67,87

Produto	Unidade	03/2024		04/2024		05/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65998 Naloxona 0,4mg/Ml Ampola Com 1ml	Ampola	8,00	44,36	13,00	72,08	9,00	49,90

Produto	Unidade	06/2024		07/2024		08/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65998 Naloxona 0,4mg/Ml Ampola Com 1ml	Ampola	12,00	66,38	5,00	27,66	9,00	49,78	12,08

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2023 até 12/2023, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	20,00	147,53	15,00	110,65	14,00	103,27

Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	31,00	228,67	34,00	250,80	48,00	354,07

Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	23,00	169,67	17,00	125,41	17,00	125,41

Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	20,00	147,54	12,00	88,52	13,00	84,19	22,00

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 02/2024 até 08/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	02/2024		03/2024		04/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	27,00	158,96	20,00	117,75	49,00	288,49

Produto	Unidade	05/2024		06/2024		07/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	23,00	135,41	24,00	141,30	30,00	176,63

Produto	Unidade	08/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65876 Flumazenil 0,1mg/Ml Frasco Ampola Com 5ml	Frasco Ampola	28,00	164,85	28,71

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 09/2023 até 08/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	09/2023		10/2023		11/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66132 Propofol 1% Emulsao Ampola Com 20ml	Ampola	674,00	7.681,99	652,00	7.431,24	728,00	8.866,90

Produto	Unidade	12/2023		01/2024		02/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66132 Propofol 1% Emulsao Ampola Com 20ml	Ampola	440,00	5.359,12	11,00	133,98	153,00	1.863,51

Produto	Unidade	04/2024		05/2024		06/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66132 Propofol 1% Emulsao Ampola Com 20ml	Ampola	91,00	800,80	1.151,00	10.128,80	1.360,00	11.968,00

Produto	Unidade	07/2024		08/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
66132 Propofol 1% Emulsao Ampola Com 20ml	Ampola	1.295,00	11.396,00	1.340,00	11.792,00	717,73

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 04/2023 até 03/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66932 Morfina 1mg/Ml Ampola Com 2mg/2ml	Ampola	232,00	1.408,24	82,00	497,74	73,00	443,11

Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66932 Morfina 1mg/Ml Ampola Com 2mg/2ml	Ampola	137,00	831,59	63,00	382,41	93,00	564,51

Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
66932 Morfina 1mg/Ml Ampola Com 2mg/2ml	Ampola	49,00	297,43	56,00	339,92	111,00	673,77

Produto	Unidade	01/2024		02/2024		03/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
66932 Morfina 1mg/Ml Ampola Com 2mg/2ml	Ampola	122,00	740,54	196,00	1.189,72	165,00	1.001,55	114,92

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

ANEXO III

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Zimbra **almox.farmacia@funsau.ms.gov.br**

Re: Solicitação de Dotação Orçamentária – Emergencial de Medicamentos Controlados

De : MaRCIA Sa DE ARAuJO <maraujo@funsau.ms.gov.br> seg., 23 de set. de 2024 16:30

Assunto : Re: Solicitação de Dotação Orçamentária – Emergencial de Medicamentos Controlados

Para : Farmácia Almoxarifado HRMS, FUNSAU <almox.farmacia@funsau.ms.gov.br>

Boa tarde

Informo os dados orçamentários:
UG: 270901 - FESA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.27901.10.302.2200.6010.0050 - FUNSAU - MAC
FONTE DE RECURSO: 0160080091 - FESA - Apoio as ações de média e alta complexidade
NATUREZA DE DESPESA: 33903009
VALOR: 161.892,50
EXERCÍCIO: 2024

Marcia Sá de Araujo
CEOF/HRMS/FUNSAU

De: "Farmácia Almoxarifado HRMS, FUNSAU" <almox.farmacia@funsau.ms.gov.br>
Para: "MaRCIA Sa DE ARAuJO" <maraujo@funsau.ms.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2024 9:35:03
Assunto: Re: Solicitação de Dotação Orçamentária – Emergencial de Medicamentos Controlados

Fabiana Mesquita Roese
Farmacêutica Responsável
Setor de Gerência de Almoxarifado
HRMS/FUNSAU

De: "Farmacia Almoxarifado HRMS, FUNSAU" <almox.farmacia@funsau.ms.gov.br>
Para: "MaRCIA Sa DE ARAuJO" <maraujo@funsau.ms.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2024 9:33:34
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária – Emergencial de Medicamentos Controlados

Prezada Sra,

Referência: Elaboração de Emergencial – FUNSAU/00951/2024.

A Gerência de Almoxarifado está elaborando o emergencial para Aquisição de Medicamentos para atender a demanda do Hospital Regional.

Assim, apontamos os itens da presente contratação, os valores estimados e as prováveisnaturezas de despesa, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ÚLTIMO PROCESSO)	PROVAVEL NATUREZA DE DESPESA (CONFORME CONSULTA SGC)
Item 001	0002771	Cloridrato de alfentanila - Dosagem: 0,544 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1-Unid	**300**	**28,77**	33903009
Item 002	0023279	Cloridrato de escetamina - solução injetável: 50 mg/ml; Via de administração: IM/IV; Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco - ampola com 10 ml; classe terapêutica: anestésico;	1-Unid	**6.900**	**11,84**	33903009
Item 003	0002683	Cloridrato de naloxona - Dosagem: 0,4 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1-Unid	**150**	**5,5**	33903009
Item 004	0002269	Flumazenil - Dosagem: 0,1 mg / ml; Apresentação: solução injetável;Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	1-Unid	**350**	**5,59**	33903009
Item 005	0002743	Propofol - Dosagem: 1 %; Apresentação: emulsão para injeção; Embalagem: ampola com 20 ml.	1-Unid	**8.600**	**7,01**	33903009
Item 006	0002335	Sulfato de morfina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1-Unid	**1.400**	**6,07**	33903009

Valor total da Aquisição: **R$ 161.892,50 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

O presente certame licitatório será realizado na modalidade de dispensa de licitação (compradireta) conforme art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021

Conforme o Artigo 6º, inciso XXIII, alinea J da Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre a adequaçãoorçamentária como item obrigatório do Termo de Referência, sendo necessária a complementação desta informação.

Ante o exposto, solicitamos à Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos a dotação orçamentária para compor o Termo de Referência da presente contratação, conforme tabela abaixo:

Dotação Orçamentária			
Funcional Programática	**Natureza de Despesas**	**Fonte de Recurso**	**Exercício**

Solicitamos o envio da resposta, para o prosseguimento da elaboração.

Sendo o que cumpria para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

ELISÂNGELA DORNELES DA CRUZ LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
MATRICULA 498418021
FARMAEUTICA CRF/MS 5010